RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

ADMISSIBILIDADE

A empresa ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial 02/2021, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional consorcio.cpgirs@andradas.mg,gov.br, no dia 27/09/2021, às 9h30.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até **03 (dois) dias úteis anteriores** à realização da sessão, marcada para o dia 29/09/2021.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (www.consorciopublicointegrado.com.br).

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à a tensão de operação exigida (100 a 277 V) é "...totalmente restritiva e descabida...".

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e o Termo de referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93

Inicialmente, cumpre realizar menção aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica, conforme apontamentos realizados na impugnação, nos termos dos comentários que seguem:

> Significado: **PRODIST- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica** no Sistema Elétrico Nacional
> Objetivo: **Estabelecer os procedimentos relativos à qualidade da energia elétrica - QEE, abordando a qualidade do produto e a qualidade do serviço prestado e a qualidade do tratamento de reclamações.**
> Para a **qualidade do produto**, este módulo define a terminologia e os indicadores, caracteriza os fenômenos**, estabelece os limites ou valores de referência**, a metodologia de medição, a gestão das reclamações relativas à conformidade de tensão em regime permanente e às perturbações na forma de onda de tensão e os estudos específicos de qualidade da energia elétrica para fins de acesso aos sistemas de distribuição.

Desse modo, quando este procedimento fala em **qualidade do produto**, ele está mencionado a **qualidade da energia elétrica** fornecida pelas concessionárias aos respectivos consumidores, estabelecendo os limites ou valores de referência.

Ademais, complementarmente, observarmos o seguinte:

> ABRANGÊNCIA
> Os procedimentos de **qualidade da energia elétrica** definidos neste módulo devem ser observados por:
> a) consumidores com instalações conectadas em qualquer classe de tensão de distribuição;
> b) centrais geradoras;
> c) distribuidoras;
> d) agentes importadores ou exportadores de energia elétrica;
> e) transmissoras detentoras de Demais Instalações de Transmissão – DIT;
> f) Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

> CONTEÚDO
> Seção 8.1 - **QUALIDADE DO PRODUTO**: define a terminologia, caracteriza os fenômenos e estabelece os indicadores e **limites ou valores de referência relativos à conformidade de tensão em regime permanente e às perturbações na forma de onda de tensão;**
>
> OBJETIVOS DA QUALIDADE DO PRODUTO
> Tratar os seguintes fenômenos da qualidade do produto em regime permanente ou transitório:
> a) Permanente
> i. tensão em regime permanente;
> ii. fator de potência;
> iii. harmônicos;
> iv. desequilíbrio de tensão;
> v. flutuação de tensão;
> vi. variação de frequência.
> b) Transitório
> i. variações de tensão de curta duração - VTCD;

Verificamos que, novamente, os objetivos da QUALIDADE DO PRODUTO, são referentes a **qualidade da energia elétrica** fornecida pelas concessionárias.

> TENSÃO EM REGIME PREMANENTE
> São estabelecidos os **limites adequados, precários e críticos para os níveis de tensão em regime permanente**, os indicadores individuais e coletivos de conformidade de tensão elétrica, os critérios de medição e de registro e os prazos para compensação ao consumidor, caso as medições de tensão excedam os limites dos indicadores.

Vale lembrar que as redes elétricas estão sujeitas a alguns fenômenos que podem comprometer a sua qualidade, ocasionando variações na tensão fornecida, que são: harmônicos, desequilíbrio de tensão, flutuação, variação de frequência.

Portanto, a ZAGONEL S.A. menciona que o CPGI restringiu a participação nesta licitação, **solicitando uma tensão nominal (variação da tensão) seja dentro de 100 a 277 V**. Isto não se justifica, já que a intenção do CPGI foi atender os mais diversos players.

Vale lembrar que a faixa de tensão dos produtos da ZAGONEL S.A. fica dentro do solicitado neste certame. Tendo isto em mente, durante a fase de elaboração do edital, a análise das mais diversas especificações, bem como as normas pertinentes.

Durante esta análise notamos que os diversos fornecedores trabalham com faixas de tensões de operações diferentes. Em função disso, buscamos colocar valores que não limitassem, sempre atendendo as normas e boas práticas existentes, assim estabeleceu-se que a variação da tensão, tida faixa de tensão nominal, entre 100 a 277V, considerando as propostas de mercado.

Todos os fornecedores pesquisados são cadastrados na Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX, garantindo lisura no processo.

Denego, portanto, a pretensão da empresa.

DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Andradas/MG, 28 de setembro de 2021.

ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604
Dados: 2021.09.28 11:34:48 -03'00'

Alexandre de Cássio Borges

Presidente